



EXECALC
Cálculos Judiciais

Boletim Informativo

**Os Cálculos das
Grandes Teses
Jurídicas**

**Edição
Maio/2021**

Nesta Edição

Conheça nosso conteúdo

Essa Edição abordará artigos relacionados às grandes teses jurídicas que repercutem neste momento e como os cálculos se posicionam frente a elas e contribuem para a formulação de pedidos corretos e idôneos.

03

A Correção do FGTS: Cálculos prévios demandam cautela

04

Pergunta do Leitor: Os juros moratórios devem ser calculados desde a citação ou juntada do A.R./Mandado?

05

Os cálculos da exclusão do ICMS na base do PIS/COFINS

07

O cálculo da Revisão da Vida Toda

08

A restituição da taxa de mandato judicial

09

Conheça as Teses ainda não julgadas com Repercussão Geral reconhecida

A Correção do FGTS

Temos observado inúmeras movimentações acerca da correção dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - o FGTS. O fato se deve ao julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 5090, que após ser designado para o último dia 13 de maio, foi adiado sem definição de nova data, o que reforçou a opinião de muitos juristas pela oportunidade de ajuizar ações individuais de trabalhadores que podem se beneficiar com a correção do Fundo de Garantia. A ação em questão pede a substituição da TR (Taxa Referencial) como índice de correção do FGTS, que no período de 1999 e 2013, não acompanhou a inflação e defasou o potencial monetário do fundo, devendo ser substituído por outro índice que reflita a efetiva inflação. Leia na página 03.

Exclusão do ICMS na base do PIS/Cofins

O Supremo Tribunal Federal julgou recentemente uma matéria muito aguardada no meio tributário, que refletirá de modo significativo na advocacia. Trata-se da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS. Neste artigo, abordaremos como essa decisão repercute nos cálculos que poderão ser objetos de ações tributárias voltadas à restituição de valores e suas peculiaridades que precisam ser necessariamente observadas. Confira na página 05.

Gostou do nosso conteúdo? Sugestões, críticas e opiniões são muito bem-vindas! Nos conte mais enviando um e-mail para contato@execal.com.br.

Informações Editoriais:

Edição Independente
Periodicidade Mensal
Publicado por EXECALC Cálculos Judiciais - CNPJ: 32.793.644/0001-70
Rua Nelson Borges de Barros, 8 - Carandá Bosque
Campo Grande/MS - CEP 79.032-190
Responsável: Marcos Aurélio da Silva Junior
ISSN 2763-7239
Edição nº 08 - Maio/2021

A Correção do FGTS: Cálculos prévios demandam cautela

Enquanto não houver definição pelo STF, o cálculo deve observar critérios conservadores.

Temos observado inúmeras movimentações acerca da correção dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - o FGTS. O fato se deve ao julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 5090, que após ser designado para o último dia 13 de maio, foi adiado sem definição de nova data, o que reforçou a opinião de muitos juristas pela oportunidade de ajuizar ações individuais de trabalhadores que podem se beneficiar com a correção do Fundo de Garantia.

A ação em questão pede a substituição da TR (Taxa Referencial) como índice de correção do FGTS, que no período de 1999 e 2013, não acompanhou a inflação e defasou o potencial monetário do fundo, devendo ser substituído por outro índice que reflita a efetiva inflação.

Há grandes chances da ação ser julgada procedente, partindo do histórico de casos semelhantes no Supremo Tribunal Federal, como vimos na correção de precatórios, créditos e processos trabalhistas, impondo o uso de índices que acompanham a inflação atual.

No entanto, é certo que o deslinde de uma ação direta de inconstitucionalidade como essa, impacta de modo significativo nos caixas da União, razão pelo qual, notadamente, há interesse político. O Banco Central já ingressou com pedido de *amicus curie* no processo, para manifestar suas impressões na discussão e convencer os ministros do Supremo quanto à modulação, por exemplo.

A questão, evidentemente, ganhou força como uma oportunidade da advocacia em obter resultados através de ações judiciais individuais, forçada pelo receio da modulação eventualmente imposta pelo Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADI.

Sobre isso, chamamos atenção sobre a necessidade de cautela para auferir os valores pretendidos da ação judicial, já que não se trata de um cálculo simples e temos deparado com informações equivocadas circulando de diversas formas no que tange à apuração, razão pelo qual decidimos escrever sobre o tema, já que o ingresso de uma ação judicial, se equivocada, poderá gerar sucumbência.

O Autor da ADI que nos referidos, defende a substituição do índice utilizado no período, a TR (Taxa Referencial) pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). No entanto, o STF poderá dispor de índice diverso, já que há no processo muitas intervenções de terceiros mencionando e demonstrando estudos de outros índices, como a própria taxa Selic, o IPCA-E e até mesmo o IGP-M, o que reforça o cuidado no momento dos pedidos e nos cálculos inicialmente apurados.

Deparamos, a título exemplificativo, com um vídeo na plataforma *Youtube*, visualizado por mais de 120 mil pessoas, realizando cálculos extremamente equivocados, com atualização apenas dos valores finais pela calculadora cidadão do Banco Central, sem observar os depósitos mensais e a alteração do JAM (Juros e Atualização Monetária), que é justamente onde está a raiz da base do cálculo.

Outro fator que nos chamou atenção, foi a venda de programas destinados a assessorar advogados utilizando índices já defasados. A título de experiência, verificamos que há programas no mercado com o fator de correção desatualizado e isso impacta no resultado do cálculo e pode diminuir consideravelmente o valor pretendido.

Como empresa de cálculo, nos sentimos responsáveis em chamar atenção de advogados, que são nossos clientes, sobre a cautela e a necessidade de técnica na aferição desses cálculos de correção do FGTS. Há fatores a considerar que impactam, ainda que o STF não tenha julgado à questão, fixando os parâmetros e critérios que certamente serão utilizados.

Ainda, as formas como as demonstrações dos valores são realizadas, é fator que deve ser levado em conta, evitando impugnações e permitindo a análise prévia pelo advogado, do valor da ação, como fazer decisório até pelo aceite da causa, juízo de competência, projeções de ganhos, dentre outras determinantes, que reforçam ainda mais a necessidade de um cálculo realizado por especialistas.

#pergunta do leitor

Os juros moratórios devem ser calculados desde a citação ou juntada do A.R./Mandado?

Muito cuidado! Temos realizado impugnações de cálculos que confundem o marco inicial da contagem dos juros.

A data da juntada do mandado de citação é o marco inicial do prazo para apresentar a defesa, ou seja, quando se inicia a contagem para o réu, querendo, contestar os pedidos da ação. Essa regra é prevista no Artigo 241, III, do Código de Processo Civil. Ressalvamos ainda, a cautela dessa observância no processo do trabalho, vez que comumente é inaplicada pelos juízes, devendo a parte observar o que foi determinado no respectivo mandado.

Para efeitos de cálculo dos juros moratórios, a data na juntada não guarda importância.

Conforme prevê o Art. 405 do Código Civil, é a efetiva data da citação que é o marco inicial da contagem dos juros moratórios, em regra.

Cabe ao profissional que realiza o cálculo, observar estritamente o que foi determinado no processo pelo juízo, já que esta regra guarda algumas exceções em ações específicas.



Os cálculos da exclusão do ICMS na base do PIS/COFINS

É necessário observar todos os critérios

O Supremo Tribunal Federal julgou recentemente uma matéria muito aguardada no meio tributário, que refletirá de modo significativo na advocacia. Trata-se da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS. Neste artigo, abordaremos como essa decisão repercute nos cálculos que poderão ser objetos de ações tributárias voltadas à restituição de valores e suas peculiaridades que precisam ser necessariamente observadas.

Primeiramente, precisamos entender o que levou o STF a decidir pela exclusão do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). De acordo com a Corte, referido imposto representa uma receita dos Estados e não da receita do contribuinte, não sendo, portanto, faturamento. Assim, não pode ser incluído na base de cálculo do PIS/COFINS.

Com efeito, inúmeras empresas, principalmente no setor de serviços, indústria e comércio pagaram o PIS/COFINS a maior, emergindo o direito de restituição, o que poderá ser realizado mediante ação judicial na Justiça Federal, já que a Receita Federal não admite a restituição em procedimento administrativo, admitindo tão somente eventual compensação quando publicar Instrução Normativa nesse sentido.

O advogado ou escritório de advocacia que patrocinar este tipo de causa, deverá apresentar necessariamente o cálculo que destaca o ICMS dessa base, tanto para estimar o valor correto da causa quanto para demonstrar o real valor do crédito do contribuinte. Neste momento em que um trabalho de assessoria em cálculos judiciais ganha importância e relevância, uma vez que cálculos equivocados e imprecisos podem comprometer a pretensão e ainda, gerar sucumbência.

Muito tem nos preocupado diversos materiais e vídeos lançados na internet e redes sociais, além de cursos rápidos que ensinam a aferição do cálculo de forma equivocada. Estes tipos de conteúdo, ao nosso ver, valem-se da obtenção de cliques rápidos e numerosas visualizações como garantidores de receita de um negócio virtual ou ainda pela venda de conteúdos imediativos, sem qualquer preocupação com o cliente e sem compromisso com a qualidade técnica, essencial em uma ação tributária.

O cálculo deve levar em conta questões de ordem estritamente técnicas, considerando por exemplo, a apuração do próprio ICMS, isoladamente. Isso porque, deverá ser destacado a tributação “por dentro”, uma vez que o valor do imposto auferido não possui a aplicação direta da alíquota - ICMS sobre o valor do ICMS.

Além disso, deverá ser observado se o contribuinte não faz parte do Simples Nacional, o regime cumulativo e não cumulativo (lucro real e presumido), a análise dos relatórios de entrada e saída do ICMS, a verificação de substituição tributária, SPED's, GIAS, DCTFS e o Contrato Social do contribuinte, fatores estes, que repercutem na aferição do cálculo.

É importante ainda esclarecer alguns recentes fatores, já que tão logo o STF julgou o R.E., muitas ações foram ajuizadas e acompanhadas de cálculos agora equivocados, sem aguardar o trânsito em julgado. Houve a oposição de Embargos de Declaração pela União, que foi julgada no último dia 13 de maio de 2021, com importantes desfechos e modulações **que repercutem na apuração dos cálculos**. Vejamos:

- Os contribuintes em geral só poderão reaver valores pagos indevidamente a partir de 15/03/2017;
- Os contribuintes que ingressaram com ação judicial em data anterior a 15/03/2017, tem seus direitos preservados;
- Podem os contribuintes imediatamente excluir o ICMS na base de cálculo do PIS/COFINS.
- Os possíveis instrumentos para reaver valores pagos indevidamente são a ação judicial ou compensação;
- O ICMS a ser retirado da base de cálculo é aquele destacado na Nota Fiscal, e não o efetivamente recolhido.

Notem que o cálculo não é simplesmente efetuar o lançamento em planilhas ou programas prontos que se encontra com facilidade da internet, tampouco as técnicas para aferição poderiam ser obtidas em um curso de alguns minutos de alguém que você sequer conhece a formação ou experiência. Trata-se de um cálculo complexo e que demanda capacidade técnica e rigor na apuração, sob pena de gerar sucumbência, morosidade por impugnações e comprometer inclusive a carteira do escritório e o relacionamento com o cliente, se imputado de forma equivocada.

Nosso Boletim Informativo agora é certificado com atribuição ISSN

O ISSN, Número Internacional Normalizado para Publicações Seriadas ou Número Internacional Normalizado das Publicações em Série, é um Número serial de oito dígitos, usado para identificação única de uma publicação em série.



INTERNATIONAL
STANDARD
SERIAL
NUMBER
BRAZIL

O ISSN Brazil, sediado em Brasília/DF, é o órgão responsável pela análise da padronização, periodicidade e formatos que atendam as normas internacionais das publicações.

Nosso Boletim Informativo conseguiu atender todas as exigências e recebeu a atribuição número 2763-7239, passando a integrar um acervo de publicações mundiais.

O cálculo da Revisão da Vida Toda

A tese ganha importantes desfechos antes do julgamento no STF

Uma das grandes teses jurídicas que mais repercute hoje no Supremo Tribunal Federal é a chamada Revisão da Vida Toda. Há muitos fatores promissores para o julgamento favorável aos aposentados e pensionistas do INSS, que permitirão a revisão de inúmeros benefícios previdenciários.

Poderão se beneficiar àqueles que se aposentaram a partir de 1999 e o valor do benefício poderá ser reajustado para maior aos contribuintes que tiveram maiores salários e recolhimentos anteriores a 1994.

Recentemente, a Procuradoria Geral da República deu parecer favorável ao julgamento da tese no STF, sob o argumento que os aposentados possuem o direito de escolher a melhor forma de calcular o benefício e a regra criada em 1999 exclui em muitos casos, os maiores salários do segurado e trouxe prejuízo no seu benefício previdenciário.

Ações com esse objeto vem, em grande maioria, obtendo procedência em instâncias inferiores e o STJ já julgou a respeito, entendendo ser aplicável a Revisão da Vida Toda aos beneficiários aposentados e pensionistas que não tiveram suas contribuições anteriores a 1994 aproveitadas no cálculo.

Outro fator que trouxe neste momento relevância à tese, é a possibilidade de modulação do SFT, afastando o direito de quem não pediu a revisão judicial ou administrativa anterior ao julgamento da ação, o que tem levado muitos advogados previdenciários a requerer a revisão, ainda que o processo fique sobrestado.

No entanto, é necessário ter a certeza de que a revisão a ser pleiteada irá trazer valores positivos ao beneficiário aposentado ou pensionista do INSS. A única maneira de tornar viável essa análise é realizando o cálculo da revisão, de forma profissional e técnica, já que o cálculo inclui alterações de moeda que precisam ser devidamente apuradas.

Desse modo, haverá segurança jurídica para se pleitear a revisão, além de elementos técnicos que permitem condução assertiva no processo judicial, acarretando impugnações e principalmente, evitando sucumbência.

O segurado interessado deve procurar seu advogado ou escritório de advocacia especializado para requerer uma análise da revisão do benefício, portando o CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais ou na falta, o RSC – Relação dos Salários de Contribuição, que irá servir para provar os salários anteriores a 1994.

Na EXECALC, temos auxiliado advogados previdenciários com os cálculos pertinentes, demonstrando de forma clara os valores com impacto nos benefícios já recebidos e recebíveis. Além disso, temos notado que o cálculo é imprescindível para a propositura desses pedidos de revisão, pois podem resultar em significativos aumentos ou até mesmo em prejuízos aos beneficiários, conforme especificidades muito particulares.

A restituição da taxa de Mandato Judicial

STF decide pela inconstitucionalidade taxa cobrada pelo TJSP e abre possibilidade de restituição

A recuperação de crédito por meio de ações de restituição sempre foi de interesse da advocacia. Quando há o julgamento de um tema que repercute nesse sentido, logo surge matérias para o ajuizamento de ações desta espécie. Um tema recente tem movido advogados, principalmente de empresas com grande fluxo de processo, a utilizarem os meios judiciais para reaver a taxa da mandato cobrada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo que acaba de ser declarada inconstitucional pelo STF.

A taxa, que sempre foi exigida por cada instrumento de procuração ou substabelecimento juntado em um processo em tramite na justiça estadual paulista, foi instituída na Lei 13.549/09, estabelecendo no seu Art. 18, inciso II, uma contribuição a cargo do outorgante de mandato judicial, em que parte da receita seria voltada à Carteira de Previdência dos Advogados.

A Ação Direta de Inconstitucionalidade foi julgada procedente pelo STF em sessão do plenário virtual, ocasião em que o Supremo Tribunal entendeu que referida lei não poderia instituir um verdadeiro tributo de forma injustificada e contrária aos preceitos constitucionais.

A ADI foi proposta em 2017 pela Procuradoria Geral da República, que sustentou ainda que a Carteira de Previdência dos Advogados inclusive foi extinta, vedando novas inscrições e preservando em seus quadros apenas os segurados, sem, contudo, deixar de exigir a taxa de mandato, ferindo o princípio da vinculação.

O Ministro Marcos Aurélio foi o relator da ação. Seu voto, que declarou a inconstitucionalidade do referido artigo 18, II da Lei 13.549/09, que foi acompanhado pelos demais ministros da Corte, com ressalvas apenas de cinco dos onze ministros do STF.

Apenas o Ministro Gilmar Mendes, ressaltou em seu voto que a decisão deveria ter eficácia prospectiva, ou seja, sem permitir o direito à restituição, justificando que tal medida resultaria em impacto financeiro na reserva da carteira.

O formado em que os votos se estabeleceram, com apenas a ressalva de um Ministro, gerou forte impacto na advocacia. Temos recebido solicitações de cálculos para ações de restituição da referida taxa de mandato, exigida por muito tempo pelo Tribunal de Justiça de São Paulo.

Empresas de cobranças ou ainda com vasta carteira de demandas em tramite ou que tramitaram no referido Tribunal se viram, partindo desta decisão em âmbito do STF, no direito de pleitearem a restituição.

Neste aspecto, é necessário observar alguns parâmetros na aferição do cálculo, dentre eles, o prazo prescricional e o índice de correção monetária a ser aplicado e o critério dos juros.

Conheça as Teses ainda não julgadas com Repercussão Geral reconhecidas

As Grandes Teses Jurídicas em matéria tributária que se fortalecem com os cálculos judiciais

Nesta edição especial do nosso Boletim Informativo, correlacionamos algumas matérias de interesse de empresas, advogados e escritórios de advocacias, nossos principais clientes, sobre teses que podem empregar resultados financeiros em seus negócios e demonstramos como os cálculos judiciais são aliados nessas iniciativas.

Além delas, onde já se pode auferir cálculos com parâmetros mínimos e completos para propositura de ações de recuperação de créditos, há outras teses com repercussão geral reconhecida que aguardam julgamento no STF, do qual estamos atentos para sinalizar aos nossos clientes dos desfechos e impactos que nos envolvem, enquanto empresa de prestação de serviços em cálculos judiciais. Listamos alguns destes temas. Vejamos:

PIS/COFINS incidente sobre sua própria base: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 195, inciso I, alínea b, da Constituição Federal, a constitucionalidade da inclusão da COFINS e da contribuição ao PIS em suas próprias bases de cálculo (RE 1233096 RG, Relatora: Min. Carmen Lúcia).

Incidência do IR sobre juros moratórios recebidos por pessoa física: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 97 e 153, III, da Constituição Federal, a constitucionalidade dos arts. 3º, § 1º, da Lei 7.713/1988 e 43, II, § 1º, do Código Tributário Nacional, de modo a definir a incidência, ou não, de imposto de renda sobre os juros moratórios recebidos por pessoa física (RE 855091 RG, Relator: Min. Dias Toffoli).

Crédito de ICMS sobre energia elétrica dos supermercados: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 155, § 2º, I, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de se considerar como atividade industrial o processamento de alimentos realizado por supermercado, para fins de crédito do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS relativo à energia elétrica utilizada nessa atividade (RE 588954 RG, Relator: Min. Gilmar Mendes).

ISS x ICMS nas operações de industrialização por encomenda: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 93, IX, 150, IV, 153, § 3º, II, 155, § 2º, e 156, III, da Constituição Federal, a possibilidade de incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN em operação de industrialização por encomenda, realizada em materiais fornecidos pelo contratante, quando referida operação configura etapa intermediária do ciclo produtivo de mercadoria. Debatem-se, ainda, as balizas para a aferição da existência de efeito confiscatório na aplicação de multas fiscais moratórias (RE 882461 RG, Relator: Min. Luiz Fux)

Exclusão do ISS na base de cálculo do PIS e da COFINS: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 1º; 18; 60, § 4º; 145, § 1º; 146-A; 151; 170, IV; 195, I, b, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da inclusão do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS na base de cálculo do PIS e da COFINS (RE 592616 RG, Relator: Min. Celso Mello).

ISS dos Advogados: Recurso discute a inconstitucional lei municipal que impeça as sociedades profissionais de advogados de submeterem ao regime de tributação fixa do Imposto sobre Serviços (ISS) em bases anuais, na forma estabelecida por lei nacional (RE 940769 RG, Relator: Min. Edson Fachin).

Incidência de PIS/COFINS sobre receitas de locação: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 195, I, b, e 239 da Constituição Federal, a incidência da contribuição para o PIS sobre as receitas decorrentes da locação de bens imóveis, inclusive no que se refere às empresas que alugam imóveis esporádica ou eventualmente. Manifestação da repercussão geral do relator possibilitando a aplicação do mesmo entendimento à Cofins (RE 599658 RG, Relator: Min. Luiz Fux).

Validade da não cumulatividade do PIS/COFINS: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 195, I, b, e § 12 (incluído pela Emenda Constitucional 42/2003), a validade de critérios de aplicação da não-cumulatividade à Contribuição ao PIS e à COFINS previstos nos arts. 3º das Leis federais 10.637/2002 e 10.833/2003 e no art. 31, § 3º, da Lei federal 10.865/2004. (Relator: Min Luiz Fux, RE 841979).

IRPJ e CSLL sobre taxa Selic recebida na repetição de indébito: Recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea b do inciso III do art. 102 da Constituição da República, em que se discute a constitucionalidade da incidência do Imposto de renda - Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre a taxa Selic (juros de mora e correção monetária) recebida pelo contribuinte na repetição do indébito (RE 1063187 RG, Relator: Min. Dias Toffoli).

QUEREMOS FIDELIZAR UM RELACIONAMENTO QUE AGREGUE
VALOR AO SERVIÇOS JURÍDICOS

CONHEÇA MAIS DA EXECALC



NOSSOS SERVIÇOS:

Faça um cálculo judicial conosco e tenha a experiência que vai surpreender suas expectativas e lhe dar a certeza de estabelecer uma parceria sólida e alinhada aos valores e resultados do seu negócio

- ✓ Liquidação
- ✓ Impugnações
- ✓ Provisão
- ✓ Acordos
- ✓ Pareceres Técnicos
- ✓ Assistência Pericial
- ✓ Prestação de Contas
- ✓ Consultoria e Treinamentos



Acompanhe nossos conteúdos digitais

www.execalc.com.br

